



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO:	49-96.2013.6.21.0000
CLASSE:	REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - ROPPF
ASSUNTO:	PETIÇÃO - PEDIDO DE REGISTRO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL E RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS DE APOIO
PROCEDÊNCIA:	PORTO ALEGRE
REQUERENTE:	ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA
RELATOR:	DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO

REQUERIMENTO. REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE. PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

– PARECER –

Trata-se de pedido de registro de partido político em formação subscrito pela ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA, fls. 2-13. O requerimento vem instruído com os documentos acostados às fls. 14-28.

Informação da Secretaria Judiciária acostada às fl. 31-33.

Vieram os autos com vista a essa Procuradoria Regional Eleitoral, fl. 34.

O pedido de registro merece ser indeferido.

O Eg. TSE publicou a Resolução nº 23.282, de 22 de junho de 2010, contendo disciplina acerca da criação, organização, fusão incorporação e extinção de partidos políticos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Seção IV (arts. 13 a 18) da citada resolução contém as normas que devem ser observadas para a obtenção do registro dos órgão partidários em formação perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

Confira-se, por elucidativo, o disposto no art. 13 do referido diploma normativo:

Art. 13. Feita a constituição definitiva e designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional do partido político em formação solicitará o registro no respectivo tribunal regional eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;

II - certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;

III - certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução;

IV - prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deste artigo deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido político em formação até a data de sua expedição, certificado pelo chefe de cartório da respectiva zona eleitoral, com base nas listas ou formulários conferidos ou publicados na forma prevista, respectivamente, nos § 2º e § 3º do art. 11 desta resolução.

Na espécie, o pedido formulado pela ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA não atende, ao menos, dois dos requisitos acima mencionados, haja vista a ausência de comprovação do apoio mínimo de eleitores necessário ao deferimento do registro (inc. III), assim como ausência de prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes (inc. IV).

A fim de evitar desnecessária tautologia, transcreve-se excerto da análise da Secretaria Judiciária contida às fls. 31-33, nas seguintes letras (mantidos os grifos do original):

“O pedido (fl. 13), itens *d* e *c*, formulado pelo partido tem as seguintes finalidades:

a) o deferimento do registro do órgão partidário neste Tribunal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

b) o reconhecimento do apoio de 33.474¹ eleitores tendo como fundamento a votação realizada pelo Deputado Estadual Jorge Pozzobom na eleição de 2010, o qual assina formulário de apoio ao partido (fl. 27).

Quanto ao item a:

a.1) o registro do órgão partidário somente pode ser levado a efeito após o cumprimento dos procedimentos estipulados pelos artigos inscritos na Seção IV da resolução de regência, após pronunciamento exarado pelo Pleno deste TRE em processo específico;

a.2) cabe ressaltar que o órgão (fl. 28) apresentado pelo partido é de natureza provisória e não definitiva conforme o prescrito no art. 13 da citada resolução.

Quanto ao item b:

b.1) a prova do apoio dos eleitores far-se-á mediante a forma prevista no art. 9º, § 1º da Lei 9096/95:

§ 1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral, ou seja: mediante as assinaturas dos eleitores lançadas em listas organizadas para cada Zona Eleitoral

b.2) o processo de pedido de registro deverá ser instruído com as peças previstas no art. 13 e seus incisos.

Analisando a documentação apresentada pelo partido não se verifica, salvo entendimento diverso, o cumprimento do previsto no art. 13, III e IV, ou seja: a) a apresentação das certidões, oriundas dos Cartórios Eleitorais, que comprovem o apoio dos eleitores; b) a comprovação da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais.”

Destarte, a requerente não logrou demonstrar a apresentação das certidões, oriundas dos Cartórios Eleitorais, que comprovem o apoio dos eleitores. A toda a evidência, não se presta a tal fim o “FORMULÁRIO DE APOIO” subscrito por parlamentar, à fl. 27. De outra parte, o órgão apresentado pela requerente, à fl. 28, é de natureza provisória, e não definitiva, como exige a lei.

¹[Http://rsestat.tre-rs.gov.br/resultado/2010/1turno/RS.html](http://rsestat.tre-rs.gov.br/resultado/2010/1turno/RS.html)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela requerente.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral

C:\Users\hruas\AppData\Local\Temp\4996 (ROPPF) - Porto Alegre - Criação de Partido Político - ARENA - pelo indeferimento.doc